

ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e outras normas correlatas que venham a ser publicadas.

Art. 9º - Fica acrescido o art. 11 à Resolução nº 001/2015, com a seguinte redação:

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 090, de 18 de maio de 2011.

Art. 10 - Se mantém as demais disposições legais constantes da Resolução nº 001/2015, de 12 de novembro de 2015.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, em 03/02/2016.

Ernani Polo

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | dg@agricultura.rs.gov.br

Código: 1595077

PORTARIAS

PORTARIA 30/2016

Altera a resolução 001/2015

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da portaria 588/2014 para uso de caixas plásticas na secagem de queijos até dezembro de 2016, quando deverá ser apresentado o relatório citado no art. 2º desta mesma portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.

Ernani Polo

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Código: 1595074

PORTARIAN.º 37 / 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, E PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 21154-1500/15-3 RETIFICA a Portaria 455/2015, publicada no D.O.E. no dia 30/12/2015, página 94, para declarar DISSEMINA I, FPE Nº 1919/2012, Expediente Administrativo 716.1568/12-0, DISSEMINA II, FPE Nº 3673/2012, SICONV Nº 27991/2012, DISSEMINA III, FPE Nº 2423/2013, SICONV 51790/2013 e DISSEMINA IV, SICONV 39449/2014.

Porto Alegre, 01/02/2016.

Ernani Polo

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Código: 1595075

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI 001/2016

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, em conformidade com o artigo 90, inciso III da Constituição Estadual, e em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 13.467 de 15 de junho de 2010, bem como aos incisos X e XXI do Decreto Estadual 52.434 de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico para Certificação de Propriedades como Livres de Tuberculose e Brucelose através do Sistema de Defesa Agropecuária conforme normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), com a utilização de Brincos Eletrônicos para Identificação Individual de Bovinos e Bubalinos, conforme o Sistema Brasileiro para Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (SISBOV).

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA ESTADUAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE COM O USO DE BRINCOS ELETRÔNICOS PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Capítulo I

Dos objetivos e estratégias

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer regras do processo de certificação de estabelecimentos livres de tuberculose e brucelose para propriedades rurais produtoras de leite, vinculadas a empresas de laticínios, localizadas no Rio Grande do Sul.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual para Certificação de Propriedades Livres de Tuberculose e Brucelose, doravante neste documento denominado como PROGRAMA:

I complementar as ações do PROGRAMA Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 06/2004, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

- II reduzir a prevalência e a incidência da brucelose e da tuberculose;
 - III reduzir os riscos à saúde animal e saúde pública;
 - IV melhorar condições sanitárias para agregação de valor aos produtos de origem animal das cadeias produtivas pecuárias;
 - V iniciar o processo de identificação individual dos rebanhos bovinos e bubalinos e consequentemente a rastreabilidade destes animais;
 - VI vinculação das propriedades fornecedoras de matéria prima com os laticínios que irão beneficiar o leite "in natura";
- Art. 3º** A estratégia de atuação do PROGRAMA é baseada na adoção dos procedimentos de defesa sanitária animal abaixo:
- I a vacinação obrigatória de fêmeas bovídeas, entre três e oito meses de idade, contra a brucelose;
 - II o controle do trânsito de animais;
 - III a identificação individual e a rastreabilidade dos bovídeos através de Brincos Eletrônicos;
 - IV a certificação de propriedades de leite ou mistas como livres de brucelose e tuberculose, conforme preconizado pelo PNCEBT;

Capítulo II

Das Disposições Gerais para adesão ao PROGRAMA

Art. 4º Toda empresa sediada ou com operações de recebimento de leite *in natura* no Rio Grande do Sul está habilitada a solicitar adesão ao PROGRAMA, condicionando a participação à análise do projeto técnico, que contemple:

- I Solicitação de adesão ao PROGRAMA através de ofício dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura em exercício;
- II Listagem das propriedades fornecedoras que farão parte do PROGRAMA contendo o número aproximado de animais a serem submetidos aos testes para a certificação;
- III Cronograma e plano de trabalho de execução com o número de propriedades rurais a serem submetidas ao processo de saneamento e certificação.
- IV Forma de aquisição dos conjuntos de brincos eletrônicos (conjunto brinco auricular com numeração visual e *boton* auricular contendo antena e microchip). Os conjuntos deverão estar de acordo com as características descritas para o produto Código 9305010016 que consta na Central de Licitações da Subsecretaria da Administração, denominado "CONJUNTO BRINCOS IDENTI BOVI", doravante denominados BRINCOS DEFESA-RS;
- V Indicação do(s) nome(s) do(s) Médico(s) Veterinário(s) Habilitado(s) ao diagnóstico da tuberculose e brucelose conforme o PNCEBT (MVH PNCEBT);

Art. 5º O projeto será analisado pelo Departamento de Defesa Agropecuária (DDA) da SEAPI, bem como pela Superintendência do MAPA no Rio Grande do Sul;

Art. 6º Após análise do projeto, a empresa firmará Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SEAPI para a formalização das ações de saneamento e certificação e devidas responsabilidades no processo de identificação individual dos animais.

§1º O laticínio fará parte do processo de Identificação e Rastreabilidade como estocadora de BRINCOS DEFESA-RS e responsável pelo repasse aos MVH PNCEBT que executarão o processo de saneamento e certificação.

§2º Firmado o TCT com a SEAPI, os funcionário(s) indicado(s) pelo laticínio deverão participar de treinamento disponibilizado pelo DDA referente às normas do PROGRAMA e do PNCEBT, bem como para utilização do SDA – Sistema de Defesa Agropecuária - para gestão dos estoques de BRINCO DEFESA-RS.

§3º Os MVH PNCEBT indicados pelo laticínio deverão participar de treinamento disponibilizado pelo DDA sobre as normas do PROGRAMA e para utilização do SDA na identificação dos bovinos com BRINCO DEFESA-RS e inserção dos resultados dos testes diagnósticos de tuberculose e brucelose em cada um dos animais previamente identificados.

Art. 7º Proprietários de bovídeos envolvidos no PROGRAMA deverão manter regularizada sua situação junto à Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA) da jurisdição.

Capítulo III

Identificação individual dos bovídeos em propriedades do PROGRAMA

Art. 8º Todas as propriedades participantes do PROGRAMA serão georreferenciadas, e seus bovídeos identificados individualmente com os BRINCOS DEFESA-RS, seguindo especificações determinadas pela SEAPI. Os bovídeos serão identificados e testados na sua totalidade, respeitando as faixas etárias previstas no PNCEBT, independentemente da sua finalidade zootécnica ou aptidão.

Parágrafo único - Os produtores responsáveis por propriedades vinculadas ao PROGRAMA que negarem-se a realizar os testes nos bovídeos receberão sanções previstas nos artigos 39 do Decreto Estadual nº 52434/2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 13467/2010.

Art. 9º Todos os bovídeos lotados em propriedades participantes do PROGRAMA receberão identificação eletrônica individual através de conjunto contendo um brinco com numeração visual e um "*boton*" eletrônico, contendo um "*transponder*" (conjunto microchip e antena) para emissão através de Radio Frequência (RFID) de um número único, utilizando numeração ISO Brasil e que, através de tabela de correlação fornecida pela empresa fabricante, será o mesmo número registrado no brinco visual. Cada conjunto, nominado como BRINCO DEFESA-RS, terá numeração única no país e será aplicado exclusivamente em 1(um) bovídeo.

§1º Os conjuntos deverão estar de acordo com as características descritas na Central de Licitações da Subsecretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul, para o produto Código 9305010016, denominado "CONJUNTO BRINCOS IDENTI BOVI", doravante denominados BRINCOS DEFESA-RS e homologados pelo MAPA de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 17 de 13 de julho de 2006.

§2º Todo número gravado visualmente no BRINCO DEFESA-RS será fornecido pelo Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (SISBOV).

§3º Acima do registro do número no brinco auricular, deverá constar os dizeres DEFESA RS, com altura mínima das letras sendo de 4 (quatro) milímetros.

§4º Na parte externa do *boton* auricular de cada conjunto deverá ser gravado o número SISBOV registrado no brinco auricular.

§5º Os conjuntos de BRINCO DEFESA-RS deverão ser agrupados em embalagens possuindo 20 (vinte) conjuntos, cada uma destas contendo uma Planilha de Campo. Esta planilha deverá respeitar o modelo contido na Instrução Normativa nº 30, de 07 de maio de 2006, contendo 20 (vinte) linhas com os números dos brincos e campos para o registro das reações intradérmicas nos testes diagnóstico de tuberculose, bem como espaço para identificação do animal. Esta identificação corresponde à data de nascimento do animal (mês/ano), sexo (F-Fêmea; M-Macho; MR-macho reprodutor) e raça do animal identificado.

§6º O brinco visual do conjunto deverá ser aplicado com aparelho apropriado, respeitando a segurança da identificação, o manejo e o bem-estar animal, preferencialmente, na orelha esquerda do bovídeo, e o *boton* eletrônico aplicado na orelha direita.

Art. 10 Os BRINCOS DEFESA-RS serão adquiridos pelo laticínio, obrigatoriamente de fornecedores que sejam cadastrados junto ao SISBOV e junto ao ICAR (*Internacional Committee for Animal Recording*) e que possuam tecnologia apropriada para a confecção de conjunto brinco-*boton*, conforme descrito no artigo 9º.

Art. 11 O laticínio deverá informar a SEAPI os dados da empresa fabricante dos BRINCOS DEFESA-RS, para que seja autorizada a fabricação com a faixa de numeração SISBOV determinada pelo DDA/SEAPI.

Art. 12 A empresa fabricante supracitada deverá confirmar a fabricação dos BRINCOS DEFESA-RS a SEAPI, que autorizará a entrega ao laticínio responsável pelo PROGRAMA.

Art. 13 O laticínio deverá confirmar a SEAPI o recebimento dos BRINCOS DEFESA-RS para que seja liberada em seu estoque no SDA para posterior entrega e liberação das faixas destinadas aos MVH PNCEBT.